




# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Câmara Municipal</b>	
Protocolo nº	114
Em	06 / 10 / 2016
Ass	
Capela Nova - MG	

LEI 829/2016

**“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Capela Nova para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e dá outras providências.....”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA/MG.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$10.418,77 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete reais) mensais o subsídio do Prefeito do Município de Capela Nova para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Fica fixado em R\$3.472,92 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Capela Nova para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Artigo 3º** - Fica fixado em R\$3.543,30 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos) o subsídio dos Secretários Municipais da Administração dieta do Município de Capela Nova, para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 4º** - Os valores previstos nesta lei poderão ser alterados por lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar Nº 101, de 04/05/2000.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada exercício.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova, 02 de outubro de 2016

*Luiz Gonzaga da Silva*  
LUIZ GONZAGA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL